CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Estado de Minas Gerais

INDICAÇÃO Nº 436 / 2019

ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE PERMITIDO PARA NOTAS DE FALECIMENTO.

O Vereador signatário, no uso de suas prerrogativas regimentais, em conformidade com o art. 135 do Regimento Interno, vem apresentar ao Plenário da Câmara a INDICAÇÃO abaixo que, após tramitação regimental, deverá ser enviada ao deverá ser enviada ao Sr. Prefeito, Marcos Pascoalino.

INDICO que o sr. Prefeito altere o Decreto nº 991/2003 estabelecendo a permissão para que a divulgação das notas de falecimento aconteça da seguinte forma: a) de 07 às 18 horas em todos os dias, inclusive sábados e domingos; b) de 18 às 22 horas com potência máxima de 60 decibéis em casos excepcionais.

Justificativa:

O Decreto Executivo nº 991 data de 20/01/2003 e, a meu ver, necessita de uma atualização no que tange ao horário permitido para a divulgação de notas de falecimento, que atualmente é permitido para acontecerem entre 8 e 18 horas.

Isso porque o horário de sepultamento é calculado pelo prestador do serviço funerário e muitas vezes o tempo de que dispõem os familiares e amigos para se despedirem é muito curto, considerando que o início do velório se dá tarde da noite ou mesmo de madrugada e o sepultamento precisa se realizar muito cedo.

Rio Pomba/MG, 20 de fevereiro de 2019;
252º da Fundação e 187º da Emancipação.

VEREADOR WELLINGTON FERREIRA DE SOUZA
Wellington Netto

Recebido em: 20/02/2019, 17h15min Ramon Machado de Oliveira Coordenador do Legislativo	Em tramitação, observando-se o § 4º do art. 117 do Regimento Interno. Rio Pomba, 21/02/2019. Rafael Vilela Martins Presidente da Câmara	Apresentada na sessão de: 21/02/19 Vereador Paulo Henrique da Silva